



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 001, de 29 de março de 2023.**

*Altera o Artigo 75, inciso I, Art. 105, Art. 109, § 2º e inciso VII, Art. 164 e Art. 232 e revoga a alínea “f”, do inciso V, do Art. 44, da Resolução n° 03, de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 31, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e pelo Art. 75, Inciso III, bem como pelo Art. 32, inciso IX do Regimento Interno, requer a apreciação pelo Plenário do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos Artigos 75, inciso I, Art. 105, Art. 109, § 2º e inciso VII, Art. 164 e Art. 232 e revogada a alínea “f”, do inciso V, do Art. 44, da Resolução n° 03 de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 – (...)*

*V – (...)*

***“f” – revogado.***

*Art. 75 – É assegurado ao Vereador:*

*I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse **pessoal** na matéria, o que comunicará ao Presidente;*

*Art. 105 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e **cuja numeração é sequencial, inclusive as emendas previstas no Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal.***



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

*Art. 109 – (...)*

*(...) -*

*§ 2º - Serão igualmente verbais, podendo ser também por escrito e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitam:*

*(...) -*

*VII – voto de louvor, congratulações, pesar, repúdio e apoio;*

*Art. 164 – O adiamento da discussão de qualquer proposição, por pedido de vista, dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a discussão.*

*§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.*

*Art. 232 – Após decisão, transitada em julgado, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.*

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 29 de março de 2023.

**Camila Regina Follmann**  
Presidente

**Andréia Brinckmann Griebeler**  
Vice-Presidente

**Célia Lurdes Koerbes**  
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Sra. Presidente!

Nobres Edis!

A proposição da alteração dos artigos 75, inciso I, Art. 105, Art. 109, § 2º e inciso VII, Art. 164 e Art. 232, bem como a revogação da alínea “f”, do inciso V, do Art. 44, da Resolução nº 03 de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, justifica-se para adequar suas disposições à legislação vigente e aos procedimentos que já vem sendo adotados, costumeiramente, por esta Casa Legislativa.

Além disso, a alteração da redação do art. 232 visa adequar o Regimento Interno aos procedimentos eletrônicos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na apreciação e julgamento das contas do Município.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Resolução, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 29 de março de 2023.

**Camila Regina Follmann**  
**Presidente**

**Andréia Brinckmann Griebeler**  
**Vice-Presidente**

**Célia Lurdes Koerbes**  
**Secretária**